



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 006/19

PROCESSO Nº 014/19

FLS. : 02
014/2019
Protocolo

AS COMISSÃO(OES) DE:

07/02/2019

PRESIDENTE

Dispõe sobre a criação do Programa de Captação e Reuso de Águas Pluviais para utilização não potável em novas edificações urbanas do Município de Diadema e dá outras providências.

O Vereador JEOACAZ COELHO MACHADO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado, no Município de Diadema, o Programa de Captação e Reuso de Águas Pluviais, que tem como objetivos principais a captação, o armazenamento e a utilização das águas pluviais pelas edificações urbanas, além de:

- I – despertar a consciência ecológica com intuito de conservar o recurso ambiental água;
- II – fomentar a conservação das águas e a autossuficiência para o abastecimento;
- III – reduzir o consumo de água potável da rede pública;
- IV – evitar a utilização de água potável onde esta não é necessária;
- V – promover economia no valor das taxas com a diminuição do consumo de água potável da rede pública;
- VI – ajudar na contenção de possíveis enchentes, represando parte das águas pluviais que escoam para galerias e corpos hídricos.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei e da sua adequada aplicação, serão adotadas as seguintes definições:

- I – Conservação e Uso Racional da Água: conjunto de práticas, técnicas e tecnologias que propiciam a melhoria da eficiência do seu uso, de maneira sistêmica na demanda e na oferta de água, de forma a ampliar a eficiência do uso da água e sua disponibilidade para os demais usuários, flexibilizando os suprimentos existentes para outros fins, bem como atendendo ao crescimento populacional, à implantação de novas indústrias-e à preservação e conservação do meio ambiente;
- II – Água não potável: é aquela imprópria para consumo humano e que deverá ter sua utilização destinada à:



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 037
014/2019
Protocolo

- a) Descarga em vasos sanitários;
- b) Irrigação de jardins;
- c) Lavagem de veículos;
- d) Limpeza de paredes e pisos em geral;
- e) Limpeza e abastecimento de piscinas;
- f) Lavagem de passeios públicos;
- g) Lavagem de peças;
- h) Outras utilizações para as quais não seja necessária água potável.

Art. 3º - Sempre que houver reuso das águas pluviais para finalidade não potável, inclusive destinado à lavagem de veículos ou de áreas externas, deverão ser atendidas as normas sanitárias vigentes e as condições técnicas específicas estabelecidas pelo órgão municipal competente, visando:

I – evitar o consumo indevido, definindo sinalização de alerta padronizada a ser colocada em local visível junto ao ponto de água não potável, determinando os tipos de utilização admitidos para a água não potável;

II – garantir padrões de qualidade da água apropriados ao tipo de utilização previsto, definindo os dispositivos, processos e tratamentos necessários para a manutenção desta qualidade;

III – impedir a contaminação do sistema predial destinado à água potável proveniente da rede pública, sendo terminantemente vedada qualquer comunicação entre este sistema e o sistema predial destinado à água não potável.

Art. 4º - Poderá ser concedido incentivo fiscal aos proprietários de imóveis já edificados que aderirem ao programa de que trata a presente Lei.

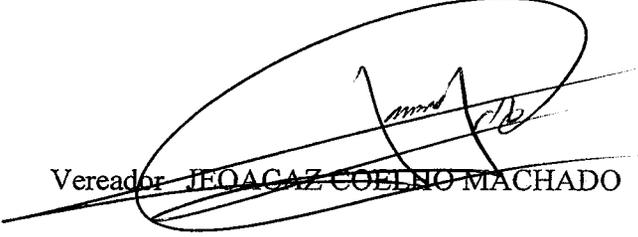
Art. 5º - Para difusão do Programa de que trata esta Lei, serão desenvolvidas ações voltadas à conscientização da população, por meio de campanhas educativas e abordagem do tema Reusa na rede municipal de ensino, nos termos da Política Municipal de Gestão Ambiental, prevista pela Lei Municipal nº 2.597, de 03 de janeiro de 2007.

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará a aplicação desta Lei, no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 15 de Janeiro de 2019.


Vereador JEQACAZ COELHO MACHADO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

FLS.	-04-
	014/2019
	Protocolo



Encaminho à apreciação desse Egrégio Legislativo, o incluso Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo instituir o programa de captação e reuso das águas de chuva, para utilização não potável em novas edificações residenciais, industriais, comerciais, condomínios, clubes, entidades, conjuntos habitacionais e demais imóveis do município de Diadema.

Durante milênios, a água foi considerada um recurso infinito. Hoje temos a certeza que os recursos naturais são finitos e é nossa obrigação preservá-los para as próximas gerações, gerenciando de forma mais efetiva no presente e no futuro. Temos constatado que a demanda por água doce aumenta a cada dia, seja pelo aumento da população, seja pelos crescentes índices de poluição das fontes hídricas e atualmente pela escassez devido ao longo período de estiagem que estamos vivenciando.

A chuva é uma fonte de água doce valiosa e sua captação é de extrema importância, sendo esta, uma prática muito difundida em vários países desenvolvidos e, também, uma forma de buscar o desenvolvimento sustentável das cidades. O reuso da água começa a ganhar força em diversas atividades que prescindem de água potável. Novos sistemas vêm sendo desenvolvidos, permitindo a captação de água de boa qualidade, de maneira simples e bastante efetiva, fornecendo inúmeras vantagens: redução do consumo de água da rede pública e o custo de fornecimento da mesma, evita a utilização de água potável onde não é necessária, como, por exemplo, descarga de vasos sanitários, irrigação de jardins, lavagens de pisos e veículos, etc, implica em poucos investimentos, ajuda da contenção de enchentes, encoraja a conservação de água e a autossuficiência, contribuindo para uma postura mais ativa perante os problemas ambientais.

Dessa forma, apresento o referido Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de, após a regular tramitação, seja afinal, deliberado e aprovado na devida forma regimental, acreditando ser uma alternativa para a diminuição do consumo de água e dessa forma o início para uma mudança de comportamento, visando reverter o processo de perda de recursos naturais e até a minimização dos problemas de alagamentos, pois reduziriam o acúmulo de água na tubulação de drenagem que transbordam e alagam ruas e residências nos dias de fortes chuvas.

Diadema, 15 de Janeiro de 2019.


Vereador JEOACAZ GOELHO MACHADO